



OSX BRASIL S.A.

CNPJ/MF n° 09.112.685/0001-32

Companhia Aberta - em Recuperação Judicial

BM&FBOVESPA: OSXB3

COMUNICADO AO MERCADO

ESCLARECIMENTOS SOBRE CONSULTA CVM

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017. A **OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial** (“Companhia”) (BM&FBovespa: OSXB3), em referência ao **Ofício n° 99/2017/CVM/SEP/GEA-1** datado de 20 de fevereiro de 2017, recebido pela Companhia na data de ontem (*i.e.*, dia 21 de fevereiro de 2017) (“Ofício”) (conforme **ANEXO I**) e ao Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 27 de janeiro de 2017 (“*Esclarecimentos sobre Consulta CVM*”), vem prestar esclarecimentos e, neste contexto, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

SEÇÃO I

ACIONISTA CONTROLADOR DA COMPANHIA

1. Por meio do Ofício e fazendo referência ao **COMUNICADO AO MERCADO** divulgado em 27 de janeiro de 2017; esta D. Autarquia solicita esclarecimentos para a Companhia se o Sr. Eike Batista é ou não controlador da Companhia.
2. A Companhia esclarece que, conforme **COMUNICADO AO MERCADO** divulgado pela Companhia em 09 de dezembro de 2016, desde a alienação de 529.791 (quinhentas e vinte e nove mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias de emissão da OSX, representativas de 16,83% (dezesesseis vírgula oitenta e três por cento) do capital social da Companhia detidas pela **Centennial Asset Mining Fund LLC** (“CAMF”), veículo de Investimento do Sr. **Eike Batista** na Companhia, para a **9 West Finance S.à.r.l.**, uma das afiliadas da **Mubadala Development Company** (“Mubadala”), o **Sr. Eike Batista passou a deter (direta e indiretamente) 49,42% do total das ações ordinárias de emissão da Companhia** (“Transferência de Participação Acionária Relevante”).
3. A operação de Transferência de Participação Acionária Relevante ocorreu (*i.e.*, foi operacionalizada) em 08 de dezembro de 2016, razão pela qual o **COMUNICADO AO MERCADO** foi imediatamente divulgado pela Companhia em 09 de dezembro de 2016.

4. Em decorrência de referida operação, o Sr. **Eike Batista** passou a deter participação societária inferior a 50%+1 (*i.e.*, a maioria absoluta) das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

5. Desse modo, nos termos da legislação societária, a partir de então, o Sr. Eike não pode ser mais considerado **presumidamente** o acionista controlador individual da Companhia (*i.e.*, controle majoritário isolado), uma vez que a participação societária que o Sr. Eike Batista detém na Sociedade não lhe garante, **de forma isolada**, as prerrogativas atribuídas a um acionista controlador¹.

6. Isso significa que, com a atual participação societária do Sr. Eike Batista, se todos (ou quase todos) os demais acionistas da Companhia se unissem para promover uma mudança na composição da administração da Companhia, estes poderiam coletivamente vir a fazê-lo.

7. Não obstante o acima exposto, isso não significa que haja outro “acionista controlador” da Companhia e, muito menos, que houve alguma transferência e/ou mudança do acionista controlador da Companhia.

8. O Sr. Eike Batista é, nesta data: **(i)** o principal e mais relevante acionista da Companhia, prevalecendo de forma recorrente no exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia; **(ii)** responsável pela indicação da maioria dos membros dos órgãos de administração da Companhia; e **(iii)** na expressão da legislação societária, usa efetivamente os poderes de sócio para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

SEÇÃO II

INEXISTÊNCIA DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA PELO SR. EIKE BATISTA NA COMPANHIA

9. Por meio do Ofício e também fazendo referência ao **COMUNICADO AO MERCADO** divulgado em 27 de janeiro de 2017, esta D. Autarquia pergunta para a Companhia se o Sr. Eike Batista possui alguma função administrativa na Companhia.

10. A Companhia esclarece que o Sr. Eike Batista **não exerce nenhuma função administrativa na Companhia**, da mesma forma que não ocupa nenhuma posição nos órgãos de administração da Companhia (*i.e.*, Conselho de Administração ou Diretoria), ou quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia.

¹ Nos termos do Art. 116 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades Anônimas”): “Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: **a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.”.



11. A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral devidamente informados e atualizados sobre os temas abordados, assim como sobre quaisquer outros atos ou fatos relacionados que possam de alguma forma influir nas decisões de investimento de seus acionistas e do mercado em geral.

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Eduardo Meira Farina
Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

Contatos OSX

E-mail ri@osx.com.br

Website: www.osx.com.br



ANEXO I

OFICIO N° 99/2017/CVM/SEP/GEA-1

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8347 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 99/2017/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

Eduardo Meira Farina

Diretor de Relações com Investidores da OSX Brasil S.A.

Email: ri@osx.com.br

Telefone: (21) 32375231

Rua do Passeio, 56, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20021-290

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos adicionais**

Senhor Diretor,

1. Reporto-me ao Comunicado ao Mercado disponibilizado pela Companhia, via sistema Empresas.net, em 27.01.2017, em resposta ao Ofício nº 41/2017-CVM/SEP/GEA-1, por meio do qual a OSX Brasil S.A. informou que “A despeito de o Sr. Eike Batista ser, direta e/ou indiretamente (por meio de veículos de investimento), o acionista controlador da Companhia; a Companhia gostaria de destacar inicialmente que o Sr. Eike Batista não pode ser mais considerado presumidamente acionista controlador, uma vez que a posição acionária detida por este não lhe garante, de forma isolada e independente, as prerrogativas atribuídas a tal posição, ainda que as Notícias induzam a tanto”.
2. A esse respeito, solicito que V.S^a. esclareça se o Sr. Eike Batista é ou não controlador; e se possui função administrativa na empresa.
3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.
4. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alerto que, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei 6.385/1976, artigo 9º, inciso II, e na Instrução CVM 452/2007, será aplicada multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da determinação ora encaminhada, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento deste ofício, enviado para o endereço eletrônico do diretor de relações com investidores nesta data.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 21/02/2017, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0232920** e o código CRC **AC4D457E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0232920** and the "Código CRC" **AC4D457E**.*

Referência: Processo nº 19957.000807/2017-28

Documento SEI nº 0232920